

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS E A  
MACIEL AUDITORES S/S.

A **COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS**, sociedade de economia mista, estabelecida na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 4.841, bairro de Tambaú, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.371.600/0001-66, inscrição estadual nº 16.107.410-3, doravante denominada **PBGÁS**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **TATIANA DA ROCHA DOMICIANO**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG nº 1792366 - SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº 021.731.374-41, residente à Rua Débora da Silva Braga, 375, apt. 801, Aeroclub, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, e pelo seu por seu Diretor Administrativo Financeiro **GIOVANE SILVA DA ROSA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 932.682.979-00, portador do RG nº 2.678.050 - SSP/SC, residente e domiciliado à Rua José Augusto Trindade, nº 250, Apt 603 – Tambaú, João Pessoa/PB, CEP 58039-020 e **MACIEL AUDITORES S/S**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Paulista, 1009, Bairro Jardim Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.098.174/0001-80, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. **ROGER MACIEL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1056192246, SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 902.384.350-91, residente e domiciliado na Avenida Paulista, 1009, sala 1808, Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO** têm entre si ajustado o presente Contrato proveniente da **Licitação nº 004/2018**, fundamentada no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.- RILC PBGÁS, Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, Lei nº 12.846/2013, Lei Estadual nº 9.697/12 (CAFIL), Lei nº 10.128/2013 (EMPREENDER), legislação aplicável aos casos omissos, demais disposições correlatas e sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Contratação dos serviços de auditoria independente das demonstrações contábeis a findar em 31 de dezembro de 2018 e 2019, que deverão ser executados segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em conformidade com as Leis nº6.404/76 e 11.638/07 e suas alterações, bem como as instruções, normas e procedimentos, inclusive com os novos pronunciamentos contábeis em vigor, em conformidade com o **Anexo 2 – Termo de Referência** e demais anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - Os serviços a que se refere este Contrato serão executados sob a forma de execução indireta no regime de **Empreitada por preço unitário**.

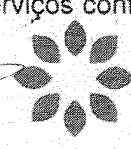
**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E VALOR**

3.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais), a preços referenciados ao mês de janeiro de 2019.

3.2 - Nos preços estabelecidos no Contrato estão incluídas todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, os serviços contratados, bem como o lucro (bonificação), não cabendo



*(Handwritten signatures)*



**PBGÁS**  
COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS

Avenida Epitácio Pessoa, 4756 | Cabo Branco  
João Pessoa - PB | CEP: 58.045-000 | Fone: 83.3219.1700

www.pbgas.com.br

**DIAGO PAES FONSECA DANTAS**  
Gerente Jurídico  
Mat. 00156  
OAB 15354/SP



quaisquer reivindicações do **CONTRATADO**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 - Os recursos financeiros necessários aos pagamentos da execução dos serviços do objeto deste Contrato estão devidamente equacionados e assegurados especificamente no orçamento, seguinte classificação orçamentária:

- **Despesa: 2.6.7 – Auditoria.**

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - Os serviços executados serão pagos ao **CONTRATADO** com as seguintes condições:

5.1.1 - Os documentos de cobrança deverão ser apresentados para pagamento no escritório da **PBGÁS**, localizado, na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 4.841, bairro de Tambaú, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, ou em outro local por ela indicado, emitindo separadamente, Nota Fiscal dos serviços e de eventual reajuste, no primeiro dia útil do mês posterior ao do período mensal de prestação do serviço objeto desse **CONTRATO**.

a) Em função de adequação do trâmite de documentos ao calendário tributário, documentos de cobrança emitidos após o dia 01 só serão pagos 10 dias úteis após o recebimento dos mesmos.

b) Em caso de incidência de juros moratórios ou multa por atraso no recolhimento dos impostos decorrentes dos fornecimentos, os mesmos serão deduzidos do pagamento ao **CONTRATADO**.

5.1.2 - Os documentos de cobrança apresentados pelo **CONTRATADO**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos deduzidas as importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas à **PBGÁS**.

5.1.3 - O **CONTRATADO** deverá indicar, obrigatoriamente, nos respectivos documentos de cobrança, o número do presente Contrato, o período de execução do objeto, bem como o nome e código do Banco e da agência e o número da conta corrente do **CONTRATADO** em que será creditado o pagamento.

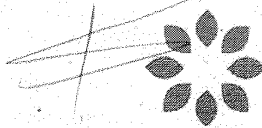
5.1.4 – Em conformidade com a legislação vigente, o **CONTRATADO** deve emitir nota fiscal por município onde foi efetivamente executado o serviço.

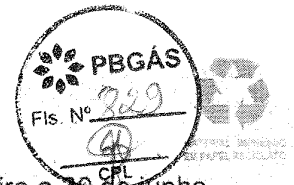
5.1.5 - O documento de cobrança deve ser emitido com base no item realizado de Autorização de Fornecimento (AF) que lhe deu origem, devidamente atestada.

5.1.6 - Caso sejam constatadas irregularidades nos documentos de cobrança apresentados, o prazo para pagamento estabelecido será contado a partir da data da reapresentação, pelo **CONTRATADO**, dos documentos de cobrança devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

5.2 - Os pagamentos referentes à execução dos serviços serão efetuados conforme a realização das seguintes etapas:

Para as demonstrações de 2018:





- ✓ **1ª etapa:** Visita semestral correspondente à revisão de 1º de janeiro a 30 de junho de 2018 e entrega do relatório conforme mencionados nos itens "e.1" e "e.3";
- ✓ **2ª etapa:** Visita semestral correspondente à revisão de 1º de julho a 31 de dezembro de 2018 e entrega do relatório conforme mencionados nos itens "e.2" e "e.3";
- ✓ **3ª etapa:** Entrega do relatório conforme mencionado no item "e.4".

Para as demonstrações de 2019:

- ✓ **1ª etapa:** Visita semestral correspondente à revisão de 1º de janeiro a 30 de junho de 2019 e entrega do relatório conforme mencionados nos itens "e.1" e "e.3";
- ✓ **2ª etapa:** Visita semestral correspondente à revisão de 1º de julho a 31 de dezembro de 2019 e entrega do relatório conforme mencionados nos itens "e.2" e "e.3";
- ✓ **3ª etapa:** Entrega do relatório conforme mencionado no item "e.4".

5.3 - Qualquer pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.3.1 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, conforme art. 1º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

5.3.4 - Prova de regularidade de situação relativa à Seguridade Social, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de negativa, relativa às contribuições previdenciárias e às de terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.3.5 - Prova de regularidade de situação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF); e

5.4 - Os pagamentos poderão ser suspensos, uma vez comunicado ao **CONTRATADO**, até que este cumpra integralmente a condição contratual infringida, nos seguintes casos:

5.4.1 - Inobservância de condições e cláusulas contratuais;

5.4.2 - Danos causados à **PBGÁS** ou a terceiros.

5.5 - Caso a **PBGÁS** deixe de cumprir com o pagamento na data prevista (desde que tenham sido cumpridas pelo **CONTRATADO** as exigências e datas de protocolo referentes), o valor do pagamento será atualizado monetariamente através do IPCA/IBGE - Pro Rata Tempore.



*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*



**PBGÁS**

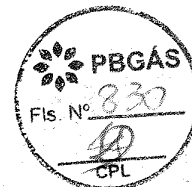
COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS

Página 3 de 8

Avenida Epitácio Pessoa, 4756 | Cabo Branco  
João Pessoa - PB | CEP 54.745-000 | Fone 83 3219

www.pbgas.com.br THIAGUARA FONSECA DANTAS

Mat. 00156  
OAB 15.254 PB



## CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 - Os preços contratados são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, após o que serão reajustados pela variação verificada no **Índice Geral de Preços no Mercado-IGP-M**, da Fundação Getúlio Vargas, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I1 - I0) / I0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento;

V = Valor sujeito ao reajustamento (valor contratual);

I1 = Índice da FGV, correspondente ao 12º mês após o da entrega da proposta (data base).

I0 = Índice da FGV, correspondente ao mês da entrega da proposta.

6.2 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado a partir da data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

6.3 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual vigorará e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

6.4 - Os preços contratuais não serão reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte do **CONTRATADO** que influenciem no prazo contratual dos serviços, ou cujas justificativas não forem aceitas pela **PBGÁS**.

6.5 - Caso ocorra a prorrogação ou a antecipação do prazo de conclusão de algum serviço, etapa ou fornecimento, de um período para outro, a contar da data limite para apresentação da proposta, devidamente autorizadas pela **PBGÁS**, prevalecerá o índice vigente no período de sua efetiva conclusão.

6.6 - Caso ocorra o atraso na conclusão de algum serviço, etapa ou fornecimento, de um período para outro período, a contar da data prevista para apresentação da proposta, atribuível ao **CONTRATADO**:

a) se o índice aumentar, prevalecerá aquele vigente no período previsto para a conclusão

b) se o índice diminuir, prevalecerá aquele vigente no período em que for concluído o serviço ou etapa;

6.6.1 - A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização do índice em que ocorrer a mora.

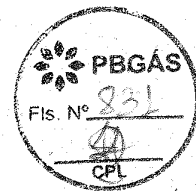
6.6.2 - A concessão do reajuste de acordo com o subitem acima, não eximirá o **CONTRATADO** das penalidades cabíveis, conforme Cláusula Décima - PENALIDADES.

6.6.3 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual vigorará e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência deste Contrato.



**PBGÁS**  
COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS  
Página 4 de 8

Avenida Epitácio Pessoa, 4756 | Cabo Branco  
João Pessoa - PB | CEP: 54.045-000 | Fone: 83.3219.1700  
www.pbgas.com.br  
THIAGO PAULINO COSTA DANTAS  
Gerente Jurídico  
Mat. 00156  
OAB 15254 PB



## CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

### 7.1 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditamento contratual, em conformidade com artigo 82 do RILC da PBGÁS.

## CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E SEGUROS (NÃO SE APLICA)

## CLÁUSULA NONA – DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Além das obrigações constantes no **Anexo 2 – Termo de Referência** deste Contrato, obriga-se o **CONTRATADO**:

9.1.1 - Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do objeto contratado, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências do fornecimento a erros de especificação.

9.1.2 - Preservar e manter a PBGÁS a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

9.1.3 - Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, o **CONTRATADO** é responsável exclusivo, para com a **PBGÁS** ou para com terceiros, por:

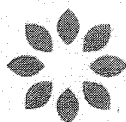
- Defeitos decorrentes de inobservância ou infração das condições do presente **CONTRATO**, de seus documentos complementares, das leis, regulamentos ou posturas em vigor;
- Infração de direitos de uso de processos protegidos por marcas ou patentes, respondendo pelas indenizações, taxas e comissões devidas, bem como por qualquer reclamação resultante do mau uso que deles fizer.

9.1.4 - O **CONTRATADO** é obrigado a manter as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato.

9.1.5 - Comunicar, imediatamente e por escrito, à **PBGÁS**, tão logo sejam do seu conhecimento os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

9.1.6 - A mão de obra empregada pelo **CONTRATADO**, na execução do objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a **PBGÁS**, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta.

9.1.7 - Dentro do prazo da prescrição legal, o **CONTRATADO** deverá se responsabilizar pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados e prepostos, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades de ações judiciais que venham a ser atribuídas à **PBGÁS** em decorrência deste Contrato.

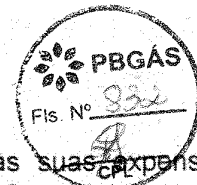


**PBGÁS**

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS

Página 5 de 8

Avenida Epitácio Pessoa, 4756-1 Cabo Branco  
João Pessoa - PB | CEP: 56.045-900 | Fone: 33.3219  
www.pbgas.com.br  
Gerente Jurídico  
Mat. 00156  
OAB 15254 PB



9.1.8 - O **CONTRATADO** é obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas exclusivas, sem transferência de ônus de qualquer natureza para a **PBGÁS**, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções.

9.1.9 - O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente à **PBGÁS** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.2 - Obriga-se a **PBGÁS** a:

9.2.1 - Fornecer ao **CONTRATADO** todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das especificações dos serviços e das condições contratuais, colaborando com o **CONTRATADO**, quando solicitado, no seu estudo e interpretação.

9.2.2 - Efetuar os pagamentos devidos na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quinta, deste Contrato.

9.2.3 - Notificar, por escrito, o **CONTRATADO**, fixando-lhe o prazo para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços.

9.2.4 - Notificar, por escrito, o **CONTRATADO**, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Cláusula Décima - Penalidades, deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a **PBGÁS** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da obrigação em atraso, não excedendo o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$M = 0,1 \times A \times F,$$

Onde:

M = percentual representativo da multa;

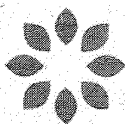
A = atraso em dias corridos;

F = 3 (Fator crítico relativo à importância do evento).

b.1) As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que o contratado tiver direito.

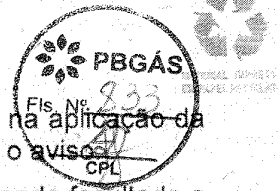
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PBGÁS**, por prazo não superior a 02 (anos) anos;
- d) Inclusão do fornecedor impedido de licitar com a administração Pública no CAFIL – PB (Cadastro de Fornecedores Impedido de Licitar com a Administração Pública Estadual), conforme Lei Estadual nº 9.697 de 04 de maio de 2012.

10.2 - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e só serão aceitas justificativas quando formuladas por escrito, fundamentada em fatos reais e comprováveis, a critério do gestor do contrato ou da autoridade superior da **PBGÁS**, e desde



**PBGÁS**  
COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS  
Página 6 de 8

Avenida Espírito Pessoa, 1756 | Cabo Branco  
João Pessoa - PB | CEP: 55.045-000 | Tel: (35) 3221-1111  
www.pbgas.com.br  
**THIAGO DA SILVA DA SILVA**  
Gerente Jurídico  
Mat. 00156  
OAB 15254 PB



que formuladas no prazo legal. A não comunicação desses motivos importará na aplicação da sanção, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso.

10.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da intimação para tanto. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada, e não dará o direito do contratado expor qualquer contestação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1 – A inexecução total ou parcial deste Contrato pode acarretar a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, conforme disposto no artigo 82 da Lei 13.303/16, respeitando o direito à defesa prévia que deve ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis (art. 83 §2º).

11.2. Na hipótese de rescisão contratual determinada por ato unilateral e escrito da **PBGÁS** (art. 82 da Lei 13.303/16), acarretará as consequências estabelecidas no art. 83 da Lei 13.303/16, sem prejuízo das sanções nela previstas.

11.3. Este Contrato poderá ser rescindido caso a soma dos valores das multas aplicadas (após regular processo administrativo conforme estabelecido no artigo 82 §2º da Lei 13.303/16), atinja o limite estabelecido de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 – Este Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, de acordo com os Artigos 72 e 81 da Lei n.º 13.303/16.

12.2 – Se necessária uma determinada alteração, será adicionada a seguinte **CLÁUSULA DE QUITAÇÃO** ao Aditamento Contratual:

O **CONTRATADO DÁ À PBGÁS**, NESTE ATO, PLENA, RASA E GERAL QUITAÇÃO DE TODOS OS SEUS DIREITOS CORRESPONDENTES AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE O INÍCIO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL ATÉ A PRESENTE DATA, RELATIVOS AO CONTRATO ACIMA MENCIONADO, RESSALVADOS OS REQUERIMENTOS JÁ PROTOCOLIZADOS PERANTE A ADMINISTRAÇÃO E PENDENTES DE ANÁLISE, PARA NADA RECLAMAR, SOB QUALQUER TÍTULO OU PRETEXTO, COM FUNDAMENTO NO CONTRATO ORA ADITADO, EM JUÍZO OU FORA DELE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

13.1 - Os seguintes documentos, na ordem em que tiverem sido relacionados, são anexos deste Contrato. Os termos deste Contrato, em caso de dúvidas, prevalecerão sobre os anexos:

**ANEXO Q7** - Proposta do **CONTRATADO** datada de 04/01/2019 (Modelo no **ANEXO K** do Edital);

**ANEXO Q15 – MINUTA DE:**

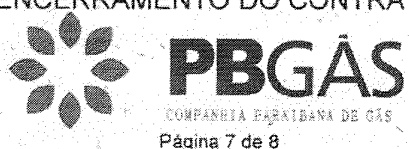
**ANEXO Q15.1 – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE SERVIÇO – TRPS;**

**ANEXO Q15.2 – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE SERVIÇO – TRDS;**

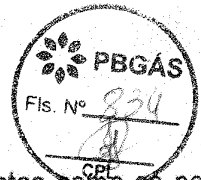
**ANEXO Q15.3 – TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO – TEC; e**



*[Handwritten signatures]*



Avenida Epitácio Pessoa, 4736 | Cabo Branco  
João Pessoa - PB | CEP: 58.045-000 | Fone: 33.3219.1700  
www.pbgas.com.br  
**THIAGO PALETTI CONTESSA SANTAS**  
Gerente Jurídico  
Mat. 00156  
OAB 15254 PB



**ANEXO 2**

- Termo de Referência.

13.2 – Edital da **Licitação nº 004/2018** e seus anexos, aplicáveis e integrantes como se nele estivessem transcritos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1 – O **GESTOR DO CONTRATO** e respectivos fiscais serão designados por meio de documento específico emitido pela **PBGÁS**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 – Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1 - Fica eleito o Forô da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, que será o competente para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

João Pessoa/PB, 18 de março de 2019.

Pela **PBGÁS**:

**TATIANA DA ROCHA DOMICIANO**  
Diretora Presidente

**GIOVANE SILVA DA ROSA**  
Diretor Técnico - Comercial

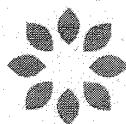
Pelo **CONTRATADO**:

  
**ROGÉR MACIEL DE OLIVEIRA**  
Sócio

**TESTEMUNHAS:**

Nome: **Yon Soares Lima**  
CPF: **039.779.600-43**

Nome: **Isabela Assis Guedes**  
CPF: **024.330.154-56**



**PBGÁS**  
COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS  
Página 8 de 8

Avenida Estácio Pessoa, 4756 | Cabo Branco  
João Pessoa - PB | CEP: 53.045-000 | Fone 83 3219  
www.pbgas.com.br

**THIAGO DA SILVA OLIVEIRA DANTAS**  
Gerente Jurídico  
Mat. 00156  
OAB 15254 PB